

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- PÓS GRADUAÇÃO -**



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O(A) Aluno(a) beneficiário(a) <<Nome do aluno>>, <<Nacionalidade do aluno>>, <<Estado Civil do aluno>>, CPF <<Cic - Cpf do aluno>>, RG <<Identidade do aluno>>, residente e domiciliado na <<(Separado) Endereço residencial do aluno>>, nº <<(Separado) Numero do endereço residencial do aluno>>, bairro <<Bairro residencial do aluno>>, cidade <<Cidade residencial do aluno>>, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.624.202/0001-00, entidade de fins filantrópicos com certificado expedido pelo CNSS em 08/06/83 na forma do Decreto Lei nº 1.572, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 85.752 de 24/01/81, com sede à Rua Alagoas, nº 2.050, na cidade de Londrina, Paraná, instituição mantenedora da IES, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, bem como nos termos da Legislação Educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Artigos 5º, inciso II, 173, § 4º e, 209 todos da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.870/99, além do Decreto 7.962 de 15/03/2013 (que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a regulamentação da contratação eletrônica) e, ainda, pela legislação interna.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser constituído, e obrigar as partes contratantes, **A PARTIR DE SEU CORRESPONDENTE ACEITE ELETRÔNICO NO**



00258549

SÍTIO ELETRÔNICO DO CONTRATADO, após indispensável leitura de seu inteiro teor, observando-se as regras abaixo fixadas, ou fisicamente, mediante assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE declara-se ciente de que caso opte pela CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA, o procedimento de aceite será formalizado inteiramente no portal do CONTRATADO (sítio eletrônico institucional), após a confirmação de dados e informações pessoais para a criação de chave intransferível, com o encaminhamento de mensagens com links para os endereços eletrônicos cadastrados na base de dados do CONTRATADO, e que é de sua total responsabilidade manter atualizado o seu cadastro perante a instituição, bem como o sigilo de acesso às suas contas de e-mails junto aos provedores de internet.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual violação por terceiros junto às contas pessoais do CONTRATANTE, nem pela quebra do sigilo de sua chave de acesso (login e senha), por qualquer forma acessada por terceiros em plataforma que não seja administrada pelo CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Referido contrato eletrônico será amplamente divulgado à comunidade acadêmica e demais interessados, mediante registro e publicação em Cartório de Títulos e Documentos, e seu MODELO permanecerá disponível através do sítio eletrônico institucional, para conhecimento de todos os interessados e especificamente a parte contratante.

Parágrafo quarto. Caso opte pelo sistema de ACEITE ELETRÔNICO, o instrumento aditivo gerado pelo sistema de informação será armazenado e disponibilizado ao CONTRATANTE por via digital, somente recuperado por meio eletrônico, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento originalmente com suporte físico, se necessário para a comprovação do presente contrato entre as partes.

Parágrafo quinto. Se existirem módulos de serviços educacionais, esportivos e/ou culturais complementares ao da matrícula principal, o CONTRATANTE poderá proceder a matrícula e celebração de instrumento contratual aditivo, quando disponível, observando-se o procedimento MEDIANTE ACEITE ELETRÔNICO NO SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, VALIDANDO-SE PELA MESMA CHAVE (LOGIN E SENHA) PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ou através de instrumento físico.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE declara expressamente que o presente instrumento foi disponibilizado em local de destaque e fácil visualização no portal do CONTRATADO, e que o sítio eletrônico institucional, e que teve acesso no mesmo endereço eletrônico:

- a – ao nome empresarial e número de inscrição do CONTRATADO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b – ao endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- c – às condições essenciais da contratação, conforme abaixo estipulado;
- d - discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias referentes à prestação dos serviços educacionais ofertados;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - LONDRINA/PR
00258549

e – condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização dos serviços educacionais;
f – informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

Parágrafo sétimo. Todo o procedimento realizado pelo CONTRATANTE para a efetivação da contratação dos serviços objeto da relação jurídica ora constituída serão registrados e arquivados em base de dados eletrônica e estarão à disposição para consulta e confirmação da formação do vínculo jurídico contratual.

Parágrafo oitavo. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes em relação ao pagamento da anuidade ou dever de entrega de documentos, dentre outras obrigações, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da Instituição, a legislação interna, este contrato e as demais normas cabíveis, especialmente as disposições constantes deste instrumento.

Parágrafo nono. Nos períodos/módulos letivos subsequentes ao da matrícula inicial, o(a) CONTRATANTE ficará sujeito à celebração de novo instrumento contratual relativo ao período a que se referir, apenas via intranet e internet MEDIANTE ACEITE NO SÍTILO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, mediante chave (login e senha) pessoal e intransferível. O instrumento gerado pelo sistema de informação será disponibilizado, armazenado, e recuperado somente por meio eletrônico, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento originalmente com suporte físico, assim como a via impressa pelo CONTRATADO, se necessário para a comprovação do presente contrato entre as partes.

SEÇÃO II DO OBJETO, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, através de regime didático anual, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE – Aluno(a) beneficiário(a) - , **CORRESPONDENTE AO CURSO <<Nome do curso>>** a ser ministrado em conformidade com o previsto na Legislação Educacional, na legislação interna e projeto pedagógico do CONTRATADO, mediante deferimento do requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação, que desde já, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - Na hipótese do contratante ser pessoa diversa do(a) aluno(a) beneficiário, fica desde já convencionada, de forma irretroatável, a solidariedade entre o contratante e o aluno beneficiário em relação a todas as obrigações definidas por este instrumento, nos termos do art. 264 e seguintes do Código Civil, notadamente (mas não exclusivamente) as obrigações financeiras devidas, ficando estipulado, desde já, que o contratante, nesse

caso, manter-se-á vinculado às obrigações contraídas perante à contratado até que expressem, por escrito em termo específico, a eventual renúncia do encargo assumido.

§2º - Este instrumento tem vigência durante o período do curso eleito pelo(a) CONTRATANTE, estando, contudo, condicionado à renovação da matrícula para cada período letivo que se seguir, fazendo-se os ajustes necessários e as alterações decorrentes da nova fixação do valor da semestralidade, bem como da sua forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - A tanto a efetivação quanto a renovação da matrícula do(a) CONTRATANTE, serão procedidas EM TERMO SEPARADO, pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE ou por seu responsável, via internet, mediante a inserção de senha pessoal secreta e intransferível no sítio eletrônico institucional, com a seleção das disciplinas necessárias (e disponíveis) ao cumprimento da carga horária do ano letivo para o qual o(a) CONTRATANTE está sendo matriculado, sendo certo, desde já, que o documento gerado ao final do procedimento de efetivação serão a prova da sua realização, gerado e disponibilizado por meio eletrônico, reconhecendo as partes sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento com suporte físico, assim como a via impressa pelo CONTRATADO, se necessário para a comprovação do presente contrato entre as partes, desde que originária do seu próprio sistema de informações.

§1º - O CONTRATADO ficará desobrigado de deferir o pedido de matrícula, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 9.870/99, e serão destituídos de validade acadêmica para qualquer efeito, caso o(a) CONTRATANTE não promova o ACEITE no documento eletrônico disponibilizado, bem como no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, via internet no sítio eletrônico institucional, mediante a inserção de senha pessoal secreta e intransferível por ele titularizada, nos prazos fixados pelo calendário do CONTRATADO.

§2º - Eventuais falhas decorrentes do sistema operacional do CONTRATADO para oferta de disciplinas do aluno, e somente nesta hipótese, serão resolvidas pessoalmente, com eventual constituição de documento físico, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, REQUERIDA POR MEIO ELETRÔNICO, COM O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, SOMADAS AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ACADÊMICOS, PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E INTERNA, ALÉM DA ENTREGA DA CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO, representam para todos os efeitos legais, a consumação das condições de adesão do(a) CONTRATANTE e a aceitação plena das cláusulas, condições e termos deste instrumento, a cujo cumprimento fiel e mutuamente as partes se obrigam, independente de assinatura de instrumento individual impresso (físico), conforme disposto nas considerações iniciais e demais cláusulas.

§ 1º – A disposição constante do *caput* desta cláusula aplica-se, igualmente, à contratação ou realização de matrícula ou rematrícula efetivada, eventualmente, por termo físico (assinatura em instrumento contratual).

§2º - O(A) CONTRATANTE que desejar interromper a execução do objeto deste contrato **ENQUANTO ESTIVER QUALQUER UM DOS CURSOS OFERTADOS, DEVERÁ CANCELAR A MATRÍCULA**, perdendo direito à vaga conquistada.

§3º - Os valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o cancelamento da matrícula consideram-se remuneração dos serviços prestados e não serão devolvidos em hipótese alguma, salvo as exceções previstas neste contrato e será analisado também as disciplinas cursadas independentes de aprovadas ou não, sendo realizado o cálculo da carga horária das disciplinas cursadas, atribuindo o custo ao aluno que usufruiu dos Serviços Prestados por esta IES.

§4º - O retorno do CONTRATANTE à IES após o cancelamento da matrícula somente será admitido mediante a realização de pedido formal, e mediante o preenchimento dos requisitos legais das demais formas de acesso às vagas disponibilizadas, desde que efetivados os pagamentos das taxas correspondentes.

§5º - Em caráter excepcionalíssimo, será admitido o retorno do(a) CONTRATANTE à IES se, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do pedido de cancelamento, o CONTRATANTE manifestar expressamente o seu arrependimento e interesse em ser rematriculado, e desde que obtenha expressa autorização do coordenador do curso em que pretende se rematricular e do Pro-reitor de Pós-Graduação do CONTRATADO, responsabilizando-se pessoalmente pelo eventual prejuízo acadêmico e financeiro decorrente do seu não comparecimento às atividades acadêmicas antes e depois do pedido de cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA - O planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à designação das datas das provas de aproveitamento, fixação de currículos, respectivas disciplinas e cargas horárias, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO e obedecerão a seu exclusivo critério, na forma do Regimento Geral, sem qualquer tipo de ingerência do aluno ou CONTRATANTE.

§ 1º - Os serviços educacionais, aos quais corresponde a contraprestação financeira denominada anuidade são exclusivos durante o período letivo expresso no requerimento de matrícula e contrato anual de prestação de serviços educacionais, formalizado pelo(a) CONTRATANTE, tanto física quanto eletronicamente, sujeitos à confirmação pelo CONTRATADO, com a emissão do comprovante de matrícula.

§ 2º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados por todo período ou turma, coletivamente, não estando incluídos os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, exames especiais, transporte escolar, uniforme, material didático, declarações e demais serviços demandados pelo(a) CONTRATANTE, e outros previstos no §9º da cláusula II, deste instrumento, cujos valores de contraprestação, caso a caso, serão fixados pelo CONTRATADO, mediante precificação específica à disposição do(a) CONTRATANTE.

§ 3º - O(A) CONTRATANTE estará sujeito(a) as normas internas, à disposição na Biblioteca do CONTRATADO, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 4º - As aulas relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser ministradas integral ou parcialmente nas salas, laboratórios, ou ambientes físicos institucionais e/ou, dependendo da matriz curricular do curso, em ambiente virtual disponibilizado pela instituição de ensino, ou em outros locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados.

§ 5º - O(A) CONTRATANTE toma ciência neste ato, que as aulas e demais atividades acadêmicas ministradas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA – EAD), serão disponibilizadas pelo CONTRATADO, em plataforma sob sua gestão e administração, de acordo com carga horária prevista para cada ano letivo de cada curso, conforme Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação e Cultura, e demais normas aplicáveis à matéria, OU MINISTRADAS INTEGRALMENTE EM AMBIENTE VIRTUAL, NO CASO DE CURSOS QUE POSSAM SER ASSIM OFERTADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

§ 6º - As disciplinas em dependência e adaptações de disciplinas também poderão ser ofertadas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA – EAD) do CONTRATADO, mediante o pagamento dos correspondentes valores, observadas as normas regulamentares institucionais do sistema virtual e de TURMAS ESPECIAIS.

§ 7º - As solicitações de disciplinas em regime normal, especial ou dependência deverão ser formalizadas necessariamente pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE, por meio eletrônico, via intranet e internet no sítio eletrônico institucional, MEDIANTE A INSERÇÃO DE SENHA PESSOAL SECRETA E INTRANSFERÍVEL, reconhecendo as partes que tal requerimento detém validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento com suporte físico, assim como a via impressa pelo CONTRATADO, se necessário para a comprovação do presente contrato entre as partes.

§ 8º - As partes concordam que, além das disciplinas ofertadas acima, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar a matrícula de disciplinas em regime de TURMA ESPECIAL, abrangendo matérias que ora não estão ofertadas porque não integram o regime disciplinar regular, mas que estejam disponíveis na matriz curricular do Curso preambularmente referido, assim consideradas disciplinas de dependência e/ou adaptação de transferência, precificadas em separado, o que ocorrerá mediante protocolo específico de requerimento físico na secretaria do CONTRATADO, a ser por este analisado, observando-se as regras das instruções normativas específicas desse procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução da prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, somente terá início após o deferimento do requerimento de matrícula, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e findará no último dia letivo previsto no calendário escolar, salvo se ocorrer uma das hipóteses de rescisão antecipada previstas neste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE declara-se ciente da necessidade de aquisição de material escolar obrigatório específico para a execução e realização do curso eleito e que pela assinatura do presente instrumento obriga-se a adquirir os equipamentos e materiais específicos que forem solicitados ou exigidos pelo CONTRATADO, sem os quais não é possível a prestação dos serviços educacionais fornecidos.

CAPÍTULO II DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Em contraprestação aos serviços especificados no capítulo anterior, o(a) CONTRATANTE (e o seu responsável financeiro, quando houver, em caráter solidário) efetuará(ão) o pagamento da anuidade escolar definida no Requerimento de Matrícula (assinado virtualmente mediante aceite eletrônico no sítio institucional, ou fisicamente mediante instrumento próprio), correspondente ao curso no qual se matriculou.

§ 1º - A anuidade escolar será dividida em parcelas mensais e consecutivas, conforme opção ofertada e/ou negociação existente com o CONTRATADO, vencendo a primeira no ato da formalização da Matrícula.

§ 2º - O CONTRATADO, observando a pontualidade como fator fixo além de fatores variáveis (como mudanças na legislação econômica ou tributária, ou estratégias de mercado, ou alteração da política salarial em vigor, ou ainda qualquer outro evento futuro que venha a projetar resultado positivo econômico-financeiro em seu plano do orçamento), poderá conceder, por mera liberalidade em favor do(a) CONTRATANTE, em caráter provisório, descontos especiais e específicos incidentes sobre a parcela prevista no *caput* desta cláusula, podendo os índices e percentuais variar, mês a mês, justificadamente, para mais ou para menos, ou serem expurgados em face da inexistência dos fatores determinantes, sem que representem direitos adquiridos do(a) CONTRATANTE e em relação às parcelas vencidas já pagas, em atraso, ou às parcelas vincendas.

§ 3º- O(A) CONTRATANTE reconhecem que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas sim a todos os custos dos serviços educacionais do ano letivo contratado, diluídas em prestações mensais (de acordo com o Requerimento de Matrícula física ou eletronicamente assinado), devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias e recessos escolares.

§ 4º - A ausência temporária ou o abandono do(a) CONTRATANTE OU ALUNO das atividades escolares não o exime os responsáveis convencionais pelo pagamento, em caráter solidário, das respectivas parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, nos termos desse instrumento e do requerimento de matrícula, física ou eletronicamente constituído.

§ 5º - Não estão incluídos no preço do presente instrumento os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, cursos paralelos (v.g., *cursos de férias e semanas científicas*), bem como os serviços especiais de secretaria, a exemplo de requerimentos

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS LONDRINA/PR
00258549

acadêmicos de quaisquer espécies (segunda chamada, abono de faltas, protocolo de trabalhos encaminhados a professores, protocolo de horas extracurriculares cumpridas, dentre outros), declarações, certidões, certificados, e demais documentos de registros acadêmicos, revisão de prova e/ou exame, transporte escolar, equipamentos e materiais indispensáveis para a o acompanhamento das aulas, os opcionais de uso facultativo, eventos acadêmicos em geral e seus certificados (simpósios, ciclos de estudos, semanas científicas, etc), seguros de quaisquer espécies, uniforme, fotocópias requeridas pelos professores, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório para o(a) CONTRATANTE, materiais especiais utilizados nos laboratórios, clínicas e nos estágios, bem como a segunda via de todo e qualquer documento já emitido.

§ 6º - Os serviços administrativos de secretaria e materiais poderão ser prestados e/ou fornecidos ao(à) CONTRATANTE na forma de ajuste entre as partes, nos preços e nas condições previamente comunicadas e cobrados separadamente das parcelas mensais, de acordo com tabela de valores à disposição nos respectivos departamentos da instituição, podendo referidos valores sofrerem alteração durante o período letivo, conforme necessidade justificável de ajuste do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§ 7ª - O CONTRATADO poderá, a seu critério e observando a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica ora constituída, exigir a presença de terceiros GARANTIDORES (reais ou fidejussórios) das estipulações ora convencionadas, FICANDO ESTIPULADO, DESDE JÁ, QUE O(A) CONTRATANTE E GARANTIDOR MANTER-SE-ÃO VINCULADOS À OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PERANTE À CONTRATADO ATÉ QUE EXPRESSE, POR ESCRITO EM TERMO ESPECÍFICO, A EVENTUAL RENÚNCIA DO ENCARGO ASSUMIDO, conforme previsto nas disposições anteriores do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para cobrança das parcelas da anuidade prevista na cláusula específica, o próprio CONTRATANTE emitirá boletos bancários, disponibilizados no sítio eletrônico institucional do CONTRATADO, devendo, para tanto, utilizar o respectivo login e senha gerada para acesso pessoal.

§1º - O(A) CONTRATANTE toma ciência de que os pagamentos das parcelas previstas nessa seção será feito mediante boleto bancário, responsabilizando-se pela conferência dos dados de cada instrumento de cobrança, especialmente a conta do cedente, se comprometendo a não imprimir nem pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações do CONTRATADO, isentando o CONTRATADO de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros em decorrência da não observância desse dispositivo contratual.

§2º - O(A) CONTRATANTE toma ciência de que os boletos das parcelas referidas nesta cláusula não serão encaminhados fisicamente ou por e-mail ao responsável pelo pagamento, estando à disposição no sítio eletrônico do CONTRATADO ou junto ao Departamento de Relacionamento Com o Cliente (RCC) institucional.

§3º - Caso os referidos boletos, por qualquer motivo, especialmente por problemas técnicos operacionais, não estejam disponíveis no sítio do CONTRATADO, deverão ser retirados

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
00258549

pelo(a) CONTRATANTE junto ao Departamento de Relacionamento Com o Cliente (RCC) institucional até a data do respectivo vencimento, ~~sob pena de caracterização de mora do(a) CONTRATANTE~~, e incidências das penalidades contratuais previstas neste documento.

§4º - O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que o CONTRATADO não receberá em seus caixas os valores das parcelas da anuidade, as quais deverão ser pagas de acordo com as outras formas de pagamento disponibilizadas.

§5º - O CONTRATADO poderá, eventualmente, estipular em conjunto com o CONTRATANTE outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) valor(es) da(s) semestralidade(s) ou anuidade(s) sofrerá(ão) reajuste(s) ao longo da prestação de serviços educacionais, a ser aplicada na forma da legislação vigente.

§1º - No valor da (s) semestralidade (s) ou anuidade (s) prevista (s) na presente cláusula não está (ão) incluído(s) como custo o valor correspondente às Contribuições Sociais previstas pelo artigo 195, inciso I da Constituição Federal, nos termos da Lei 9732/98 e da autorização decorrente do artigo 2º da Medida Provisória nº 1890-66/99, tendo em vista que a cobrança de tais contribuições se encontra suspensa pela liminar concedida na ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028-5.

§2º - Sendo autorizada a cobrança das Contribuições Sociais previstas pela Lei 9.732/98, a anuidade prevista na Cláusula Quinta será alterada e, conseqüentemente, majorada pelo repasse de tais contribuições ao valor da anuidade, nos termos do que dispõe o artigo 3º, da Medida Provisória nº 1890-66/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso o(a) CONTRATANTE tenha algum desconto, parcial ou integral, de qualquer natureza ou espécie, como convênio, tal benefício se submeterá às seguintes regras:

- a) O valor anual do contrato será assinado pelo seu montante integral, sendo que o desconto constará nos boletos que serão enviados ao(à) CONTRATANTE;
- b) O desconto é concedido por MERA LIBERALIDADE da CONTRATADO e serão concedidos em caráter precário, especial e eventual, NÃO GERANDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, DIREITO ADQUIRIDO, razão pela qual PODERÁ OU NÃO SER RENOVADO EM PERÍODOS POSTERIORES, OU MESMO SUSPENSO DURANTE O ANO LETIVO EM QUE VIGORA;
- c) O desconto previsto no caput não se aplica à matrícula ou rematrícula;
- d) O desconto somente será concedido em caso de pagamento da mensalidade dentro do seu prazo de vencimento, sendo que, após o vencimento, o desconto será desconsiderado, retornando a mensalidade ao seu valor original (cláusula II), acrescido de multa, juros e correção monetária legalmente devida, previstos neste contrato.
- e) A concessão de descontos não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo sobre as parcelas de contraprestação já vencidas;
- f) Os descontos são inacumuláveis com qualquer outro, ou com bonificações, ou ainda quaisquer outras formas de redução do montante das mensalidades escolares, a que faça ou venha a fazer jus o(a) CONTRATANTE, prevalecendo sempre a de maior vantagem para o beneficiado.

00258549

§único - Os descontos eventualmente concedidos serão discriminados nos boletos bancários expedidos mensalmente pela instituição para pagamento (conforme disposição específica deste instrumento), ficando o ALUNO E/OU CONTRATANTE ciente, desde já, que o valor constante do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA constitui-se no valor total bruto contratado e que eventual divergência, para mais ou para menos, deverá ser imediatamente comunicada RCC para o competente ajuste.

SEÇÃO III DA INADIMPLÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

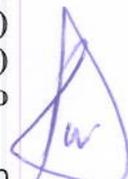
CAPÍTULO I DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considera-se inadimplemento contratual qualquer violação, parcial ou total das obrigações constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerá o(a) CONTRATANTE nas sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, tais como, juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e honorários advocatícios.

§1º - O Aluno (a) ou CONTRATANTE, assim como os GARANTIDORES (reais ou fidejussórios, quando presentes) serão considerados em mora a partir do vencimento e não pagamento das obrigações financeira previstas neste instrumento. Entretanto, não sendo pagas as parcelas vencidas até 15 (quinze) dias após o seu vencimento, está o CONTRATADO autorizado a incluir o nome e o CPF do(a) CONTRATANTE e de seus GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), em bancos de dados e cadastros de inadimplentes, pelo valor integral ou parcial do débito, bem como a sacar Duplicata Mercantis (por Indicação) de Prestação de Serviços Educacionais e levá-las a protesto e cobrança extrajudicial, ficando os inadimplentes responsáveis, em caráter solidário, por todas as despesas relativas à lavratura do competente instrumento de protesto.

§2º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, após 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento, torna vencida e exigível a totalidade da dívida independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, podendo o CONTRATADO efetuar a cobrança judicial pelo valor integral do saldo devedor, acrescido das verbas moratórias decorrentes deste instrumento e outras, originárias da legislação aplicável a este contrato.

§3º - Em caso de cobrança judicial, o(a) CONTRATANTE e GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) responderão, em caráter solidário, ainda pelas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito. Em caso de cobrança extrajudicial o(a) CONTRATANTE e GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) responderão pelos honorários advocatícios de recuperação do crédito do



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - LONDRINA/PR
00258549

CONTRATADO no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, conforme autorizado pelo art. 389 (última parte) do Código Civil.

§4º - O(A) **CONTRATANTE** tem plena ciência de que o **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, aceitará a renovação de matrícula para o ano letivo seguinte se existirem débitos de qualquer natureza junto ao departamento financeiro, ausência de documentos exigidos pelo **CONTRATADO**, ou débitos perante às bibliotecas da instituição.

§5º - Caso o **CONTRATANTE** tenha optado pela forma de contratação mediante aceite eletrônico no sítio eletrônico institucional, todos os registros eletrônicos efetivados, além do presente instrumento, serão utilizados como prova escrita da presente contratação, inclusive, mas não exclusivamente, os comprovantes da efetiva relação jurídica constituída entre as partes de serviços educacionais prestados, como boletos quitados, acessos ao Portal Institucional, acessos à instituição de ensino, documentação acadêmica e tudo quanto corrobore a presente relação.

§6º - O **CONTRATANTE** tem ciência que na hipótese de inadimplemento de qualquer dos valores estabelecidos neste contrato, ocorrerá a sua inclusão nos cadastros de proteção ao crédito como, por exemplo, a SERASA e SPC, sendo que o custo da exclusão após a regularização da dívida será de sua inteira responsabilidade.

§7º - Na hipótese do **CONTRATADO** implementar protesto em cartórios referente a títulos não pagos pelo **CONTRATANTE**, este se obriga a levar ao referido cartório o documento hábil para as devidas baixas e emitido pelo **CONTRATADO** após a quitação do título, sendo responsável inclusive pelas despesas decorrentes.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser resolvido pelo(a) **CONTRATANTE** desde que o **CONTRATADO** seja comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento desse período, e desde que este(a) **CONTRATANTE** rigorosamente em dia com as parcelas da anuidade escolar.

§ 1º - O abandono ou a desistência do curso pelo(a) **CONTRATANTE** não o desobriga, nem aos responsáveis e garantidores (quando presentes), do pagamento das parcelas vencidas e não quitadas, bem como do pagamento das parcelas vincendas, desde a data do abandono até a data do protocolo do pedido de rescisão contratual a ser apresentado pelo(a) **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados.

§ 2º - O **CONTRATADO** se reserva no direito de cancelar o curso na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos estabelecidos no Edital e Projeto Pedagógico, ficando, nesta hipótese, garantida a restituição da quantia eventualmente paga pelo(a) **CONTRATANTE**.

00258549

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato, após deliberação interna, quando o(a) CONTRATANTE descumprir os termos contidos na legislação interna da CONTRATADO, observando-se os procedimentos administrativos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A transferência, o cancelamento, a desistência e trancamento de matrícula devem ser requeridos à CONTRATADO, por escrito, em formulário próprio, dependendo a concessão definitiva de quitação de débitos acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá também ser rescindido, por iniciativa do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento dos deveres institucionais previstos neste instrumento, e nos casos de desligamento previstos no Regimento Geral da Instituição, garantindo-se ao (à) CONTRATANTE, nessa última hipótese, o devido processo legal.

II - Em casos de inadimplência e quando da inexistência de reforço de garantias (reais ou fidejussórias), quando exigíveis, a critério da CONTRATADO.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do contrato da forma prevista nos incisos I e II da presente cláusula, fica o (a) CONTRANTE, bem como os GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), obrigados, em caráter solidário, a pagar ao CONTRATADO multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da anuidade prevista no requerimento de matrícula, além das demais sanções previstas em capítulo específico nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A matrícula será cancelada quando:

I – For requerido o cancelamento pelo(a) CONTRATANTE ficando sujeito aos efeitos jurídicos previstos neste contrato e no Regimento Interno;

II – O pagamento da primeira parcela da anuidade for efetuado com cheque devolvido por qualquer motivo;

III - Se for constatada qualquer pendência de documentação na secretaria, ou débito anterior à matrícula, não regularizado pelo (a) CONTRATANTE, bem como pelos GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes);

IV – Caso não ocorra a abertura de turma, a critério do CONTRATADO, e observada a inviabilidade econômico-financeira, na forma autorizada pela Lei.

§1º – Também será cancelada a renovação de matrícula quando o (a) CONTRATANTE, E/OU OS GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes), não efetuarem o pagamento em dia dos débitos referentes ao ano letivo anterior cursado pelo (a) CONTRATANTE, notadamente se ocorrer a devolução de cheques por qualquer motivo, vez que a efetiva quitação deste contrato ou de termo de acordo a ele referente, somente se processará com a compensação e pagamento dos competentes débitos.

§2º – O (a) CONTRATANTE, bem como os GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) declaram ter conhecimento de que eventual cancelamento da matrícula em até 7 (sete) dias antes do início das aulas, SEJA POR MEIO ELETRÔNICO SEJA POR MEIO FÍSICO, importará na retenção, a título de taxa de

administração, prestação de serviços administrativos, disponibilização e reserva da vaga, de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante originariamente pago, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.485 de 10 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na solicitação de rescisão pelo (a) CONTRATANTE para cancelamento, transferência ou trancamento da matrícula, não será devolvido nenhum valor pago na matrícula ou nas parcelas mensais vencidas, sendo tais considerados como remuneração pelos serviços já disponibilizados e/ou efetivamente realizados em favor do (a) CONTRATANTE.

SEÇÃO IV CONDIÇÕES GERAIS FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Quando da assinatura do Termo de Adesão Contratual, o(a) CONTRATANTE transfere, sem ônus, ao CONTRATADO, o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venham a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Instituição, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49, II da Lei 9.610/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando da assinatura do Termo de Adesão Contratual e ao longo da prestação de serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE **AUTORIZA EXPRESSAMENTE O CONTRATADO, A TÍTULO GRATUITO, o direito de uso de sua imagem, ou sendo o caso do beneficiário (Aluno) do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do CONTRATADO, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(A) CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato, e da disponibilidade do CONTRATADO em resolver eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O(a) CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer mudança de dados e/ou informações cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos (e-mails) que vierem ser utilizados para a comunicação com o CONTRATADO, bem como o seu endereço residencial, quando ocorrer, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as correspondências enviadas ao endereço informado pelo(a) CONTRATANTE e não alterado nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATADO se reserva no direito de alterar a localização da prestação de serviços educacionais inicialmente determinados, bem como poderá alterar o projeto pedagógico e a carga horária do curso em que se matriculou o CONTRATANTE, sem prejuízo da condição acadêmica deste enquanto integrante do corpo discente, se assim lhe convier.

00258549

§ único - Em caso de discordância sobre as eventuais alterações mencionadas no caput, o(a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de ressarcimento(s) ou reembolso(s) se optar pela rescisão do contrato de prestação de serviços educacional, bem como o instrumento de adesão anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca da Prestação dos Serviços Educacionais, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ana Maria Moraes Gomes
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ANA MARIA MORAES GOMES – PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Alexandra P. Luinger

CPF: 022.235.129-93

Assinatura: *Alexandra P. Luinger*

Nome: Joice Mary Tsutomi

CPF: 037.546.689-43

Assinatura: *Joice Mary Tsutomi*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina, PR

Dc5fz.wRapy.tUkgt. Controle: gNojD.y7eS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado e Registrado sob nº 0258549.
Londrina, 07/12/2015. Emolumento: R\$50,10 (VRC 300,00); Funrejus: R\$6,65; Selo: R\$1,00.

[Assinatura]
Escrivente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

Londrina 07/12/2015 10:25 Dist. 12296 2.01010

4. DADOS E VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - LONDRINA/PR

Valor integral do contrato:	
Número de Parcelas:	
Valor das Parcelas:	
Vencimento das Parcelas:	

100258549

O(A) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEIS, em caráter solidário, assumem a responsabilidade pelo pagamento integral do contrato, nas condições acima especificadas, observando-se as regras previstas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, declarando que tiveram acesso à precificação, nos termos da lei, e que têm ciência plena e integral dos dispositivos e conteúdo do contrato ao qual se vincula o presente requerimento de matrícula.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMOS DE RESPONSABILIDADE

5.1. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS", ao qual se vincula o presente requerimento de matrícula, e que leu todo o teor do referido contrato, cuja cópia está disponível no site <http://www.unifil.br>, figurando o presente termo como recibo, dispensadas as assinaturas, uma vez que referido contrato encontra-se registrado junto ao Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos, aderindo ao seu conteúdo.

5.2. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, caso tenha efetivado o presente requerimento de matrícula no sítio eletrônico institucional, o documento gerado pelo sistema de informação, após a CONFERÊNCIA E ACEITE ELETRÔNICO dos seus termos, será disponibilizado, armazenado e recuperado somente por meio eletrônico, **reconhecendo sua validade e segurança jurídica equivalentes às de um documento originalmente com suporte físico, para a comprovação do presente vínculo entre as partes.**

5.3. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que as disciplinas acima ofertadas e o correspondente valor contratado a ser pago foram devidamente conferidos e estão em consonância com a matriz curricular do Curso/Série/Período para o qual está requerendo a matrícula, bem como a sua correspondente oferta de precificação (a qual teve conhecimento antes de aceitar os termos desse requerimento), observando-se as disposições regimentais da instituição.

5.4. Conforme instrumento particular de prestação de ensino e a grade curricular do curso a que se refere o presente termo de matrícula, o CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o rol acima contempla disciplinas ofertadas virtualmente por recurso tecnológico (EAD).

5.5. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de todas as instruções normativas institucionais específicas, documentos normativos que regulamentam e disciplinam as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas de ensino do CONTRATADO, disponíveis no sítio eletrônico institucional (www.unifil.br).

5.6. O CONTRATANTE declara, ainda, que é de sua total responsabilidade providenciar a correspondente apresentação de todos documentos pessoais, essenciais e indispensáveis à consolidação da matrícula do aluno identificado junto à instituição de ensino contratada, ainda que o presente aceite tenha sido eletrônico.

5.7. O CONTRATANTE reconhece e concorda expressamente que o não atendimento dos deveres previstos nos itens anteriores implicará o cancelamento da presente matrícula, em razão do não preenchimento dos requisitos legais indispensáveis para a sua efetivação, de acordo com a legislação

Federal regente, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade em decorrência do referido cancelamento.



5.8. O CONTRATANTE declara, outrossim, que foi informado pelo CONTRATADO dos prazos e procedimentos que deverá observar para efetivação da presente matrícula, bem como dos canais necessários de consulta em caso de dúvidas, para os devidos e necessários esclarecimentos.

5.9. O CONTRATANTE declara ter ciência de que os descontos eventualmente concedidos em seu favor, regulamentados pelo contrato ao qual o presente requerimento está vinculado, serão discriminados nos boletos bancários expedidos mensalmente pela instituição para pagamento (conforme previsto no instrumento particular de prestação de serviços educacionais), ficando ciente, desde já, que o valor constante desse requerimento de matrícula constitui-se no valor total bruto contratado e que eventual divergência, para mais ou para menos, deverá ser imediatamente comunicada à instituição para o competente ajuste.

5.10. O CONTRATANTE declara ter ciência de que o valor do desconto da Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T), eventualmente concedido, tem validade enquanto durar o seu vínculo empregatício com o CONTRATADO, ou sua mantenedora e/ou mantidas.

5.11. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, assim como o requerimento de matrícula, os boletos representativos do preço da anuidade deverão ser obtidos no sítio eletrônico institucional, na opção boleto mensalidade, sendo que o pagamento poderá ser feito até o dia do vencimento indicado em qualquer agência bancária, e que os valores contidos neste requerimento.

5.12. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, além do curso regular no qual efetiva a presente matrícula, poderá solicitar a matrícula de cursos complementares, que ora não estão ofertadas porque não integram o regime disciplinar regular, mas que estão disponíveis dentre os serviços educacionais ofertados pelo CONTRATADO, precificadas em separado, o que ocorrerá mediante protocolo específico de requerimento físico na secretaria do CONTRATADO, a ser por este analisado, observando-se as regras das instruções normativas específicas desse procedimento.

5.13. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, somente terá direito à renovação das matrículas nos prazos do calendário escolar do CONTRATADO, observando-se as regras previstas no instrumento particular de prestação de serviços educacionais, na legislação interna e demais regras aplicáveis à relação jurídica constituída entre as partes, e que no caso de rematrícula, as disciplinas ofertadas e sua correspondente precificação levarão em conta o aproveitamento escolar do período imediatamente anterior, com as correspondentes e eventuais inclusões e exclusões de disciplinas para o ano subseqüente.

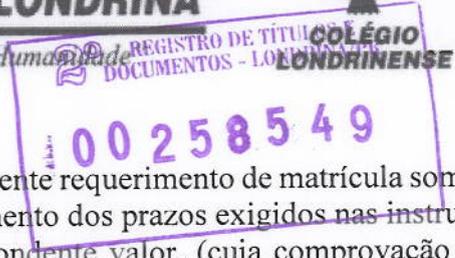
5.14. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, conforme disposto no instrumento particular de prestação de serviços, que as aulas e demais atividades acadêmicas poderão ser ministradas parcial e/ou integralmente por recurso tecnológico do CONTRATADO (EAD), observando-se os percentuais previstos na legislação federal e o projeto pedagógico específico do curso para o qual está sendo matriculado.

5.15. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que nos períodos/módulos letivos subseqüentes poderá efetivar a renovação de matrícula e à celebração de instrumento contratual relativo ao período a que se referir via internet, mediante ACEITE ELETRÔNICO, com a inserção de senha pessoal secreta e intransferível, cujo procedimento será realizado no sítio eletrônico institucional (<http://www.unifil.br>), responsabilizando-me integralmente pelo seu adequado uso das chaves pessoais de acesso ao sistema, conforme previsto no instrumento particular vinculado a este requerimento.



INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

"Dedicado à Glória de Deus e a Serviço da Humanidade"



5.16. Por fim, O CONTRATANTE declara estar ciente de que o presente requerimento de matrícula somente terá validade após a conferência de todos os documentos e cumprimento dos prazos exigidos nas instruções normativas específicas para, bem como ao pagamento do correspondente valor, (cuja comprovação é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE).

Londrina, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

[Handwritten Signature]
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ANA MARIA MORAES GOMES – PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Alexsandra P. Luíngis
CPF: 028.235.129-93
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Joice Mary Testoni
CPF: 037.546.689-43
Assinatura: [Handwritten Signature]